



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

«Artigo 145.º-A

Rede Nacional de acompanhamento às vítimas de abuso sexual e intervenção com jovens agressores

Em 2021, o Governo:

- a) Procede, durante o primeiro trimestre, à avaliação de necessidades e de recursos existentes para o acompanhamento psicológico de vítimas de abuso sexual e de jovens agressores sexuais;
- b) Garante que todas as vítimas de abuso sexual identificadas se encontram a receber o devido acompanhamento, garantindo o reforço da rede de respostas para o efeito;
- c) Estabelece uma Rede Nacional de respostas especializadas no âmbito da intervenção psicológica com vítimas de abuso sexual, capaz de dar resposta atempada e de proximidade a todas as situações identificadas pelo tribunal competente e de abranger todos as crianças e jovens identificados;
- d) Estabelece uma Rede Nacional de intervenção com jovens agressores sexuais, de cobertura nacional, capaz de dar resposta atempada e de proximidade a todas as



situações identificadas pelo tribunal competente e de abranger todos os jovens agressores sexuais que estão sob a responsabilidade das família e em contexto natural de vida;

Palácio de São Bento, 11 novembro de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real

Objectivos:

Um dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável consiste no fim do abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra menores. Pese embora os governos estejam mais disponíveis para combater a violência contra menores, os números existentes são ainda muito alarmantes.

Dados da Organização Mundial da Saúde referem que cerca de 30% dos menores de 18 anos em todo o mundo são vítimas de alguma forma de violência física. Segundo as estimativas existentes, das cerca de 204 milhões de crianças e jovens com idade inferior a 18 anos, 9,6% sofrerão alguma forma de exploração sexual, 22,9% serão vítimas de abuso físico e 29,1% terão danos emocionais. Acrescem estes números, perto de 700 assassinatos a cada ano.

De acordo com a Organização das Nações Unidas, as crianças que sofreram algum tipo de violência apresentaram maiores índices de doença mental, uso e abuso de drogas, álcool e obesidade quando se tornaram adultas, apresentando maiores probabilidades de



desenvolvimento de doenças crónicas. Este tipo de vivência traumática nas crianças e jovens conduz à destruição de vidas pessoais, para além de acrescentar elevados custos na economia de qualquer país.

Muitas destas crianças e jovens poderão desenvolver comportamentos desajustados, sofrimento psicológico e para além de vítimas, tornarem-se também elas agressores, seja através de atos de *bullying*, violência nas relações, maus tratos a pessoas e/ou animais, e outros tipos de crimes. Com o objetivo de ajudar estas crianças e jovens a lidarem e integrarem de forma adaptativa estas vivências, existem intervenções técnicas especializadas, que devem ser disponibilizadas em articulação com os serviços judiciais, policiais, de apoio à vítima, de proteção de infância, capazes de minimizar o impacto negativo destas situações no desenvolvimento dos menores.

Estas intervenções surgem na maioria das vezes por encaminhamento do sistema judicial, devendo ser realizadas o mais precocemente possível para que possam ser eficazes e transformadoras. Portugal tem diversas entidades com competência para a intervenção especializada nesta matéria, nomeadamente no âmbito das IPSS, ONG e Universidades de Psicologia.

Para dar resposta às medidas previstas pelo Tribunal, a Direção Geral de Reinserção Social tem de garantir respostas para o acompanhamento das crianças e jovens integrados nos Centros Tutelares Educativos, e que se encontram sob a responsabilidade do Estado, encaminhando-os, para acompanhamento por entidades especializadas na comunidade. Para o efeito, são pagos valores contratualizados por cada hora/consulta. As outras crianças e jovens que regressam aos seus meios naturais de vida, e que ficam sobre a responsabilidade das famílias, tem também muitas vezes estas medidas do Tribunal, mas a maior parte delas não tem condições de acesso e continuidade de intervenção a não ser que seja gratuita. Nestes casos, pese embora a DGRS ser responsável pelo acompanhamento da implementação das medidas, cabe à família assegurar que estas respostas são implementadas. É necessário garantir que as crianças e jovens que regressaram aos seus contextos familiares tenham as mesmas oportunidades de apoio e



acompanhamento especializado das medidas. Para isso, é necessário garantir uma rede de respostas técnicas especializadas de cobertura nacional, com disponibilidade para atempadamente dar resposta às solicitações do tribunal e às necessidades das famílias.

Uma intervenção neste domínio, exige em regra, pelo menos 6 meses de acompanhamento técnico especializado. Sem financiamento próprio para alocar técnicos especializados a este tipo de intervenções, não é possível a estas entidades cumprirem com os todos os pedidos efetuados pelos tribunais, diminuindo a janela de oportunidade de intervenção e as oportunidades de recuperação e restabelecimento psicológico de muitos destes jovens. É essencial dotá-las de meios e financiamento adequado à necessidade de resposta solicitada pelo Estado.